

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E PASSAGEM DE ROUPAS E UTENSÍLIOS CORRELATOS DO CÂMPUS I, II e III DA FUNEC

CONTRATO Nº. 01/2026

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC**, situada na Avenida Mangará, nº. 477, Jardim Mangará, com CNPJ nº. 47.527.288/0001-10, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **FERNANDO CAMARGO BENITEZ**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 26.244.157-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº. 262.402.448-48, residente e domiciliado na Rua Dez, nº. 62, Bairro Cidade Lazer, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALAÍDE BARBATO10281269807**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 13, nº. 445, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul, CEP 15.775-000, estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. nº. 40.419.637/0001-31, neste ato representada pela sua proprietária, a Sra. **ALAÍDE BARBATO**, brasileira, portadora do RG nº.99.595.461 e inscrita no CPF nº.102.812.595-07, residente e domiciliada na Rua 13, nº. 445, Centro, CEP 15.775-000, na cidade de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, com fundamento na lei de Responsabilidade Fiscal que reger-se-á pela Lei Federal nº. 14.133/2021, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –O presente Contrato tem por finalidade objeto a lavagem e passagem de roupas e demais correlatos utilizados na FUNEC, Clínicas e Laboratórios dos Câmpus I, II e III do UNIFUNEC, durante o ano de 2026.

I – Os materiais: sabão em pó, sabão em barra, alvejante líquido e amaciante de roupas, utilizados para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da **CONTRATANTE**, com exceção da água, energia e eletros, uma vez que os serviços serão realizados no local designado pela **CONTRATADA**, mais especificamente, onde funciona a empresa **CONTRATADA**, no endereço acima exposto.

II – Fica a CONTRATANTE responsável por levar e buscar as roupas, utensílios, correlatos e os materiais especificados no inciso anterior, no endereço da **CONTRATADA**, onde serão prestados os serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA–A vigência do presente Contrato tem início em 05 de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO –Pelos serviços, a **CONTRATADA** receberá o valor global de **R\$ 18.336,72 (dezoito mil trezentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos)**, divididos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 1.528,06** (Um mil quinhentos e vinte e oito reais e seis centavos).

I - Os pagamentos serão efetuados todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, na Tesouraria da FUNEC, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá no dia 10/02/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **05.00.00 – FUND. MUNIC. EDUC. E CULT. DE SFSUL; 05.01.00 – ADMINISTRAÇÃO; 05.01.01 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR; 04.122.0051-2.501 – MANUTENÇÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA; 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA; FICHA 07.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Obriga-se a **CONTRATADA** a executar os serviços em tela obedecendo aos critérios ora estabelecidos, permitindo o acompanhamento e fiscalização da FUNEC, bem como se obriga ainda a:

I - Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;

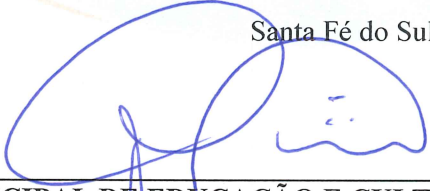
II – Responsabilizar-se exclusivamente por danos ou avarias causadas à sua pessoa ou à sua integridade física quando do cumprimento do presente objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – A presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** no caso de a **CONTRATADA** não executar os serviços na forma e moldes como foram estabelecidos neste instrumento, sendo que, neste caso, a **CONTRATADA** deverá pagar multa no valor de 10% (dez) por cento do valor do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE – As partes elegem o foro da comarca de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, como o competente para dirimir e solucionar qualquer questão oriunda do presente contrato, descartando qualquer espécie de privilégio legal ou jurisdicional.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Fé do Sul-SP, 05 de janeiro de 2026.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC.
FERNANDO CAMARGO BENITEZ
Presidente-FUNEC



ALAÍDE BARBATO 10281269807
ALAÍDE BARBATO
Contratada

TESTEMUNHAS:



ELIANA CRISTINA DONADES
RG N . 30.416.076-3 SSP/SP



GIVAN MIRANDA
RG N . 964.977 SSP/MT